



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

LEI Nº 019 / 93

Em, 18 de outubro de 1.993

Registrado Sob nº 019/93

Livro 01 Fl 64/64 Vrs.

Em 25 | 10 | 93

Rosário
Ass na U

" Autoriza o Poder Executivo a promo-
ver a discriminatória das terras per-
tencentes ao Município e dá outras pro-
vidências."

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas
atribuições legais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal a-
provou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo auto-
rizado a tomar providências e adotar as medidas necessárias a regu-
larização das áreas pertencentes ao patrimônio do Município, locali-
zadas nas zonas urbana e rural.

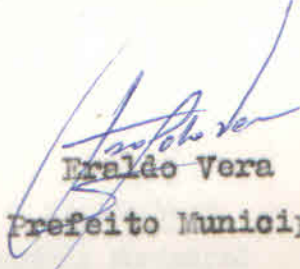
Art. 2º - Para a realização dos traba-
lhos o Município poderá contar com o apoio e firmar Convênios com
órgãos e empresas das esferas Estadual e Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da
presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação:

- 3.0.0.0 - Despesas correntes
- 3.1.0.0 - Despesas de Custeio
- 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ri-
beirãozinho, aos dezoito dias do mês de outubro de 1.993.


Eraldo Vera
Prefeito Municipal